

4.3.59- CASAS POPULARES (Convênio ICMS-136/97, de 12.12.97) - autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a *reduzirem a base de cálculo nas operações internas com mercadorias específicas destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;*

5 - o Convênio ICMS-24/98 autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas aquisições de trens, máquinas, equipamentos e outros materiais pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ;

6 - o Convênio ICMS-26/98 revigora o Convênio ICMS-53/91, de 26.9.91, que concede isenção na entrada decorrente de importação de máquinas, aparelhos e equipamentos realizada por empresa jornalística, de radiodifusão ou editora de livros. O benefício vigorará no período de 1º de maio de 1998 a 31 de dezembro de 1999;

7 - o Convênio ICMS-30/98 revigora o Convênio ICMS-23/90, de 13.9.90, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS. O benefício vigorará no período de 1º de maio de 1998 a 31 de dezembro de 1999.

O artigo 2º desta proposta aprova Convênios, Ajustes SINIEF e Protocolo ICMS, como segue:

1 - o Convênio ICMS-11/98 altera dispositivo do Convênio ICMS-26/96, de 22.3.96, que dispõe sobre a aplicação de regime especial às operações resultantes de contratos de opções realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para conceder inscrição distinta no Cadastro de Contribuintes do ICMS, relativamente às operações efetuadas em contratos de opções, deixando, pois, de ser utilizada a inscrição da CONAB/PGPM (Política de Garantia de Preços Mínimos);

2 - o Convênio ICMS-17/98 altera o Convênio ICMS-105/92, de 25.9.92, que institui o regime de substituição tributária para as operações com combustíveis e lubrificantes, para incluir o Estado do Mato Grosso do Sul na sistemática de tributação do álcool anidro criada pelo Convênio ICMS-80/97, de 25.7.97, por meio do qual é concedido um diferimento nas operações com o produto para o momento em que ocorrer a sua mistura com a gasolina automotiva por parte das distribuidoras, sendo o imposto pago pela refinaria de petróleo;

3 - o Convênio ICMS-21/98 altera o Convênio ICMS-72/97, de 25.7.97, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao exame de equipamento emissor de cupom fiscal ECF, em decorrência do recente Convênio ECF-1/98, que torna obrigatório o uso de equipamento emissor de cupom fiscal, nas condições que estabelece, pelos contribuintes varejistas;

4 - o Convênio ICMS-31/98 altera o Convênio ICMS-105/92, de 25.9.92, que disciplina a aplicação do regime de substituição tributária nas operações com derivados de petróleo e dos demais combustíveis e lubrificantes, para alterar o percentual de margem de lucro, a ser utilizado nas operações com gás liquefeito de petróleo. Essa alteração faz-se necessária em virtude da recente liberação, pelo governo federal, do preço do gás liquefeito de petróleo nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro;

5 - o Ajuste SINIEF-01/98 altera o Ajuste SINIEF-28/89, de 7.12.89, que dispõe sobre a concessão de regime especial relacionado com as obrigações acessórias das concessionárias de serviço público de energia elétrica, para incluir em seu Anexo I empresa de energia elétrica localizada no Estado de Santa Catarina;

6 - o Protocolo ICMS-4/98, altera o Protocolo ICMS-11/91, de 21.5.91, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, para estender o citado regime às operações com xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina "pre-mix" ou "post-mix";

7 - o Protocolo ICMS-5/98, altera o Protocolo ICMS-19/85, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada, para atribuir ao contribuinte substituído a responsabilidade pelo recolhimento do imposto incidente na saída do produto, ainda que destinado a uso ou consumo no estabelecimento destinatário, e estabelecer que o regime de substituição tributária não se aplica às remessas de mercadorias para este Estado;

8 - o Protocolo ICMS-6/98, modifica o Protocolo ICMS-15/85, de 25.7.95, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com filme fotográfico e cinematográfico e "slide", para atribuir ao contribuinte substituído a responsabilidade pelo recolhimento do imposto incidente na saída do produto, ainda que destinado a uso ou consumo no estabelecimento destinatário, e estabelecer que o regime de substituição tributária não se aplica às remessas de mercadorias para este Estado;

9 - o Protocolo ICMS-7/98, altera o Protocolo ICMS-16/85, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro, para atribuir ao contribuinte substituído a responsabilidade pelo recolhimento do imposto incidente na saída do produto, ainda que destinado a uso ou consumo no estabelecimento destinatário, e estabelecer que o regime de substituição tributária não se aplica às remessas de mercadorias para este Estado;

10 - o Protocolo ICMS-8/98, altera o Protocolo ICMS-17/85, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com lâmpadas, para atribuir ao contribuinte substituído a responsabilidade pelo recolhimento do imposto incidente na saída do produto, ainda que destinado a uso ou consumo no estabelecimento destinatário, e estabelecer que o regime de substituição tributária não se aplica às remessas de mercadorias para este Estado;

11 - o Protocolo ICMS-9/98, dispõe sobre a remessa de ouro em bruto do Estado do Tocantins para industrialização no Estado de São Paulo, com suspensão do lançamento do imposto devido na operação, nas condições que estabelece;

12 - o Protocolo ICMS-11/98, dispõe sobre a adesão do Estado do Acre às normas contidas no Protocolo ICM-19/85, que trata da aplicação do regime de substituição tributária nas operações com discos fonográficos, fitas virgens ou gravadas;

13 - o Protocolo ICMS-12/98, altera o Protocolo ICMS-18/85, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com pilhas e baterias elétricas, para atribuir ao contribuinte substituído a responsabilidade pelo recolhimento do imposto incidente na saída do produto, ainda que destinado a uso ou consumo no estabelecimento destinatário, e estabelecer que o regime de substituição tributária não se aplica às remessas de mercadorias para este Estado.

O artigo 3º, por sua vez, promove uma correção de ordem técnica na alínea "m" do inciso I do artigo 131 do Regulamento do ICMS, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Produtor, no modelo instituído pelo Decreto nº 42.954, de 20.3.98.

Finalmente, o artigo 4º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor MÁRIO COVAS  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 43.014,  
DE 6 DE ABRIL DE 1998**

*Cria o Memorial do Imigrante e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a população do Estado de São Paulo é constituída, em grande parte, por imigrantes que formam a força de trabalho deste Estado;

Considerando a reconhecida importância desses imigrantes na cultura de nosso País;

Considerando o objetivo fundamental de integração permanente dos imigrantes com sua época e sua história, e sua interação com a população em geral; e

Considerando, finalmente, que o prédio que abriga atualmente o Museu do Imigrante é adequado para realização de atividades multiculturais, voltadas aos imigrantes e seus descendentes, e que darão a nossa sociedade a possibilidade do conhecimento e preservação da história brasileira,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Cultura, diretamente subordinado ao Departamento de Museus e Arquivos, o Memorial do Imigrante, com a seguinte composição:

- I - Museu da Imigração;
- II - Centro de Pesquisa e Documentação;
- III - Núcleo Histórico dos Transportes;
- IV - Núcleo de Estudos e Tradições.

Parágrafo único - O Memorial do Imigrante terá sua sede à Rua Visconde de Parnaíba, nº 1.316 - Capital.

Artigo 2º - O Memorial do Imigrante tem por finalidade a preservação e a pesquisa dos dados relacionados ao imigrante no Estado de São Paulo, sua conservação e restauro, bem como o estudo e divulgação de suas tradições, usos e costumes.

Artigo 3º - A composição do Memorial do Imigrante, bem como as atribuições das unidades que o compõem e as competências de seus dirigentes serão definidas em decreto específico.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1998  
MÁRIO COVAS  
Zélio Alves Pinto  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de abril de 1998.

**DECRETO Nº 43.015,  
DE 6 DE ABRIL DE 1998**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1998  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de abril de 1998.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
09002	COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR				
349036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		2.000.000,00	
	TOTAL	1		2.000.000,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
13.075.0428.2126	ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR		4	2.000.000,00	
	TOTAL		4	2.000.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
09002	COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR				
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		2.000.000,00	
	TOTAL	1		2.000.000,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
13.075.0021.2862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		4	2.000.000,00	
	TOTAL		4	2.000.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
	TOTAL	1	4	2.000.000,00	
	ABRIL				2.000.000,00
	TOTAL				2.000.000,00
	REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
	ORGÃO/QUOTA				
	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
	TOTAL	1	4	2.000.000,00	
	DEZEMBRO				2.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
9902 7 UN. 3	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 43.016,  
DE 6 DE ABRIL DE 1998**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1998  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de abril de 1998.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLÓG. E DESENV. ECON.				
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
494031	TRANSFERÊNCIAS P/ DESPESAS DE CAPITAL	1		600.000,00	
	TOTAL	1		600.000,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
11.062.0346.1150	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL INTEGRADO		9	600.000,00	
	TOTAL		9	600.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
20000	SECRETARIA DA FAZENDA				
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
491241	CONTRIBUIÇÕES	1		600.000,00	
	TOTAL	1		600.000,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
11.064.0362.1523	PROJETOS DO FIDEC		9	600.000,00	
	TOTAL		9	600.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLÓG. E DESENV. ECON.				
	TOTAL	1	9	600.000,00	
	ABRIL				600.000,00
	TOTAL				600.000,00
	REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
	ORGÃO/QUOTA				
	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				
20000	SECRETARIA DA FAZENDA				
	TOTAL	1	9	600.000,00	
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				600.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
9902 7 UN. 3	600.000,00	600.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	600.000,00	600.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 43.017,  
DE 6 DE ABRIL DE 1998**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, visando ao atendimento de despesas de Capital*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1998  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de abril de 1998.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
39001	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
459052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		60.000,00	
	TOTAL	1		60.000,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
13.007.0021.2862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		5	60.000,00	
	TOTAL		5	60.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
345041	CONTRIBUIÇÕES	1		60.000,00	
	TOTAL	1		60.000,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
03.009.0042.2319	SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO		4	60.000,00	
	TOTAL		4	60.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
	TOTAL	1	5	60.000,00	
	ABRIL				60.000,00
	TOTAL				60.000,00
	REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
	ORGÃO/QUOTA				
	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
	TOTAL	1	4	60.000,00	
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				60.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		